

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 231/2025

EDITAL Nº. 041/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

3ª ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL: 0041/2025 PROCESSO: 24.0.000054448-1

PNCP 88577416000118-1-000053/2025

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Contratação de empresa especializada para realizar, por meio de sistema informatizado via web e integrado com tecnologia de instrumento de acesso (cartões eletrônicos, aplicativo ou outra forma de disponibilidade móvel de serviço), o gerenciamento de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, serviços de borracharia e lavagem de veículos, em rede de postos credenciados e controle das manutenções preventivas e corretivas dos veículos oficiais próprios e equipamentos agregados ou não aos veículos, para a frota da Administração Pública Municipal de Canoas. **ESCLARECIMENTOS. Pedido de esclarecimento.** Protocolo 26431. Situação: Respondido. Data do pedido: 01/07/2025 10:47. Solicitação: Bom dia, pedido de esclarecimento. Documentos anexados: A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer ESCLARECIMENTOS ao edital do Pregão Eletrônico Nº 041/2025, quais sejam: 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos? 2) Qual o atual quantitativo da frota do município? 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital? 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema

online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital? 9) Quanto ao item 1.10.4 que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a Prefeitura Municipal de Canoas, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento. Acompanhamentos. Data: 01/07/2025 11:05. Mensagem: Sua solicitação será encaminhada para a área técnica. **Resposta.** Data: 03/07/2025 09:45. Responsável: SANDRO SILVEIRA DA ROSA. Texto: Em resposta ao pedido de esclarecimento, anexo 2043233, temos as seguintes respostas. 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos? R: Sim, possuímos 12 veículos em período de garantia. 2) Qual o atual quantitativo da frota do município? R: Atualmente o município possui um total de 329 veículos próprios sendo 236 veículos leves, 65 veículos pesados e 52 máquinas. Adicionalmente temos 67 veículos leves locados que são somados na frota apenas para o quantitativo de veículos para abastecimento. 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? R: Sim, atualmente temos os contratos 144/2023 (abastecimento) e 162/2023 (manutenção), ambos firmados com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, nestes contratos foi definida taxa administrativa entre o município e a contratada em 0%. 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? R: Não poderá ser atribuída taxa negativa, conforme disposto no item 1.1.1 do Anexo II do Termo de Referência. 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? R: Sim, deverá ser considerado o valor sem as adições mencionadas (taxas, juros e encargos de parcelamento) 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital? R: Sim, as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Canoas. 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? R: Visto que a taxa administrativa entre o município e o contratado está definida em 0%, não haverá motivação do questionamento em tela. 8)

Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital? R: Sim, poderá ser feito o acesso via login e senha para validação e autorização dos serviços de manutenções. 9) Quanto ao item 1.10.4 que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a Prefeitura Municipal de Canoas, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? R: Sim, a impossibilidade de participar será oriunda de sanções aplicadas pela nossa Administração Municipal e/ou penalizações, de outros órgãos, que limite a participação pela sua inaptidão à prestação de serviço com a Administração Pública. Documentos anexados: Nenhum documento anexado. Pedido de esclarecimento. Protocolo 26455. Situação: Respondido. Data do pedido: 02/07/2025 09:06. **Solicitação:** Prezado pregoeiro e respeitada comissão licitação, questiono: 1) Há possibilidade de participar somente de um lote? Resposta. Data: 02/07/2025 10:52. Responsável: SANDRO SILVEIRA DA ROSA. Texto: 1) Há possibilidade de participar somente de um lote? Sim, pode participar de apenas 01 Lote.

Agente de Contratação
Portaria Municipal nº. 1.351/2025